



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 50/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE CONSERTAR O ROLO COMPACTOR VIBRATÓRIO CA 250D, MARCA ATLAS COPCO COM SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS.

REQUERENTE: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de peças e serviços com a finalidade de consertar o Rolo compactador vibratório CA 250D, marca Atlas Copco com sistema de injeção eletrônica de combustível da Secretaria de Obras do Município de Rodeio Bonito/RS.

2- DA EMPRESA CONTRATADA

2.1. **MANTOMAC COM. DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.879.318/0001-44**, estabelecida Rua Cristóvão Colombo, nº 221-E, bairro Bela Vista, cidade de Chapecó/SC, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO MARCHI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº 22 D, bairro Palmital, em Chapecó/SC, portador da Carteira de Identidade nº 45981043, expedido pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 217.504.329-00.

3 – DO VALOR CONTRATADO

3.1. Pela prestação de serviços, a Contratante pagará à empresa **MANTOMAC COM. DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA**, o valor total de **31.190,49** (trinta e um mil e cento e noventa reais e quarenta e nove centavos), conforme resposta comercial.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

P/A 2059 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos | RV- 1

P/A 2059 | 33.90.30.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos | RV- 1

5- DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O procedimento licitatório está previsto no art. 37, XXI, da Constituição que estabelece:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados** os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo constitucional vem regulamentado na Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

O artigo 74, da Lei 14.133/2021, estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[.....]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Rodeio Bonito/RS, 02 de abril de 2024.

ANILTON LUIZ BORTOLINI

Assessora Jurídica.

OAB/RS 26.314

